

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA E CARLOS SANTANA)

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da
Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de
2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei
Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 1º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza,
criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –
ADCT, para vigorar até o ano de 2010, tem como objetivo viabilizar a todos os
brasileiros o acesso a níveis dignos **de vida** e seus recursos serão aplicados
em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de
renda familiar, **superação das desigualdades raciais** e outros programas de
relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante uma significativa divulgação de estudos feitos por institutos e entidades idôneas como o IPEA, IBGE, Fundação Getúlio Vargas e outros, indicando a dimensão das desigualdades de natureza racial que vitimam os brasileiros afrodescendentes, não se incluíram no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a obrigatoriedade de políticas de superação destas desigualdades.

Sabe-se, por estes mesmos estudos, que embora as políticas sociais de caráter abrangente possam e devam também refletir-se neste aspecto, a “linha de cor” da pobreza é um fenômeno específico que reclama ações igualmente específicas.

Colhe-se o ensejo desta iniciativa para também indicar que se deve buscar para os brasileiros, incluindo os afrodescendentes, condições dignas **de vida**, mas do que apenas “subsistência”.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

DEPUTADO ROGÉRIO SILVA
PPS/MT

DEPUTADO CARLOS SANTANA
PT/RJ